



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Durval Ferreira – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR: Vereador Durval Ferreira- PL
PROJETO. Nº: ____/2024

EMENTA:

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de bronzeamento artificial no Município de João Pessoa.

Art. 2º Será concedido Alvará de Funcionamento para estabelecimentos onde se realize bronzeamento artificial em todo o território deste Município.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 27 de junho de 2024.

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
VEREADOR - PL



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Durval Ferreira – PL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhor (as) Vereadores (as),

Este projeto é um instrumento para fazer justiça a uma categoria profissional de pessoas trabalhadoras, que vêm buscando o reconhecimento e a regulamentação de sua profissão.

São profissionais do ramo da estética que, por meio do domínio de técnicas específicas, produzem artificialmente o bronzeamento da pele. O resultado mais conhecido produzido por essas técnicas é a famosa “marquinha de biquíni” que, além do resultado estético, produz uma imediata elevação da autoestima dos clientes atendidos.

Esta modalidade vem sofrendo uma injusta perseguição policial, vez que, em face da ausência de legislação municipal que discipline a prática do bronzeamento artificial, encontra-se impedida de obter o alvará de funcionamento para seus estabelecimentos. Um problema que o presente Projeto de Lei pretende corrigir.

Destarte, submeto a apreciação da matéria ao Plenário desta Casa Legislativa, o qual visa a regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos de bronzeamento artificial, proporcionando segurança jurídica para o exercício dessa modalidade estética.

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
VEREADOR - PL